



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016
PROCESSO Nº 50840.000068/2016-41



0021883

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE CARIMBOS.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Gestão Sr. **EDUARDO DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da RG nº 18202245.6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 073.064.758-78, nomeado pela Ata da 3º Reunião Extraordinária de 28 de abril de 2016, e pelo Diretor de Planejamento Sr. **JOÃO VICTOR OLIVEIRA DOMINGUES**, brasileiro, casado, servidor do judiciário do RS, portador da RG nº 7042832597, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 540.197.370-53, nomeado pela Ata da 4º Reunião Extraordinária de 12 de novembro de 2015, e por outro lado a empresa **HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.649.361/0001-74, com endereço na SDS Edifício Venâncio III, Bloco “P”, Loja 60, Térreo, Brasília/DF, CEP 70393-902, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, representante, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.864.893 SSP/DF e do CPF sob o nº 715.457.511-53, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000068/2016-41, referente a Dispensa de Licitação por Cotação Eletrônica nº 05/2016, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Fornecimento de Carimbos, sob demanda, visando atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL, conforme condições e especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Subcláusula Única: Este Contrato guarda conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA datada de 11/04/2016 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000068/2016-41 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.



Contrato Administrativo nº 004/2016
Processo nº 50840.000068/2016-41
Contratada: HBL CARIMBOS E PLACAS E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Página 1 de 11



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Subcláusula Única - Os produtos ofertados deverão sempre que possível, possuir características que atendam os critérios de sustentabilidade ambiental de que trata a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

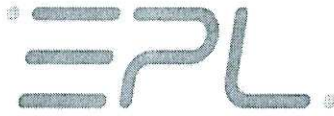
Subcláusula Única: São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia e demais informações que julgar necessário.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir as suas expensas os bens em que se verificarem danos, avarias ou qualquer defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- e) Manter durante toda a execução do fornecimento do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, inerentes ao objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula Única: São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, constantes deste Contrato, podendo sustar, recusar, ou devolver qualquer bem que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato.



- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins do recebimento definitivo.
- c. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sendo facultado a EPL rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.
- d. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL para entrega dos bens, desde que devidamente identificados com crachá ou documento equivalente.
- e. A Administração da EPL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, FORMA DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Subcláusula Primeira: O prazo de entrega dos materiais, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, deverá ser de:

- a) até 10 (dez) carimbos - 24 (vinte e quatro) horas;
- b) acima de 10 (dez) carimbos – 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Segunda: Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados na Gerência de Suprimentos da Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL, localizado na SCS Quadra 09, Lote, C, 8º andar – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília DF, CEP: 70.308-200, nos dias úteis, no horário de 09:30 as 11:30 e de 14:30 as 17:30 horas.

Subcláusula Terceira: A CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

Subcláusula Quarta: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e/ou Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Subcláusula Quinta: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e qualidade do bem e consequente aceitação mediante ateste na Nota Fiscal.

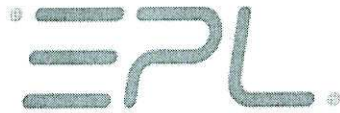
a) Na hipótese de a verificação a que se refere a Subcláusula acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do bem no dia do esgotamento do prazo.

Subcláusula Sexta: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Subcláusula Sétima: O(s) bem(ns) entregue(s) em desacordo com as especificações serão

Página 3 de 11





devolvidos a CONTRATADA, sendo esta, responsável pela sua retirada das dependências da Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL, ou outro local indicado às suas expensas, para fins de substituição ou no caso de ocorrência de cancelamento da Nota de Empenho, por não atender as especificações do Contrato e seus anexos, sem qualquer ônus para EPL, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLAÚSULA OITAVA – DOS PREÇOS

Subcláusula Única: O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 1.482,50 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para um período de 12 meses, conforme valores unitários e totais constantes dos Anexos “A” e “B” deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será efetuado pela Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo Serviço de Patrimônio e Almoxarifado da EPL, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Subcláusula Segunda: O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Subcláusula Terceira: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos na fonte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcláusula Quarta: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

Subcláusula Quinta: Previamente a cada pagamento a CONTRATANTE juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a comprovação por parte da CONTRATADA de sua regularidade para com a seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

Subcláusula Sexta: Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer



outras despesas necessárias à entrega dos bens são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

Subcláusula Sétima: A Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula Oitava: Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Nona: A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

Subcláusula Décima: Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

Subcláusula Décima Primeira: Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: O financiamento da despesa será efetuado com recursos do Orçamento Geral da União, constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, LOA 2016, alocados na Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade e Natureza de Despesa: 3390, Nota de Empenho nº 2016NE800129.

Subcláusula Segunda: Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: Nos termos do art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Subcláusula Segunda: Caberá ainda, ao representante designado pela CONTRATANTE receber e conferir a qualidade, funcionamento, especificações, quantidade, prazo de garantia e integridade dos bens, para posterior ateste das Notas Fiscais.

Subcláusula Terceira: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos materiais que estiver em desacordo com este Contrato e com a proposta da CONTRATADA, e, atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

Subcláusula Quinta: Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade serão devolvidos para serem refeitos, com indicação, no campo "observações", o motivo da devolução, não sendo admitido o preenchimento de nova requisição para o mesmo serviço.

Subcláusula Sexta: A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

Subcláusula Sétima: O controle e fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação do fornecimento a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Subcláusula Primeira: O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou de acordo com as normas do fabricante, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal pela CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda: O prazo de garantia dos materiais deverá ser informado na proposta de preços.

Subcláusula Terceira: Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir as unidades que apresentarem defeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos

Página 6 de 11

Contrato Administrativo nº 004/2016

Processo nº 50840.000068/2016-41

Contratada: HBL CARIMBOS E PLACAS E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento;

b.2) de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, pelo prazo de 20 (vinte) dias;

b.3) de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea b.2 desta subcláusula, o que poderá ensejar a não aceitação do material e,

c) suspensão temporária de participação em licitação realizada pela Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Subcláusula Terceira: As sanções previstas na subcláusula primeira e alíneas "a", "c" e "d" da subcláusula segunda, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" da referida subcláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.



Subcláusula Quarta: As sanções estabelecidas na alínea “d” da subcláusula segunda é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Quinta: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração da Contratante, devidamente justificado.

Subcláusula Oitava: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de aplicação das penalidades descritas nas alíneas “c” e “d” da subcláusula segunda, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Nona: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais descumprimentos das obrigações assumidas.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta: Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.


Brasília, 16 de junho de 2016.



EDUARDO DE CASTRO
Diretor Gestão


JOÃO VICTOR OLIVEIRA DOMINGUES
Diretor de Planejamento


ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: José Luciano V. da Silva
CPF: 818.855.041-87

2) 
NOME: Luciana Madeira
CPF: 012.616.311-10